



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1

- **Exigência Legal:** Artigo 18, inciso II e parágrafo 1º do artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Regulamentação:** Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso (MG), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Exceções à elaboração do TR:** A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- **Definição normativa:** Termo de Referência – TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, sendo documento constitutivo da fase preparatória do processo de licitação.
- **Objeto da pretendida contratação:** Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) ou autônomo (pessoa física) para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal, residentes na zona rural, vinculado a linhas remanescentes de transporte escolar, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação do Município de Formoso (MG).
- **Espécie/Modalidade de licitação:** Pregão Presencial. Justifica-se a escolha da modalidade baseando-se na realidade do mercado local e na necessidade de ampliar a competitividade e a participação dos fornecedores. A grande maioria dos prestadores de serviços de transporte escolar na região de Formoso (MG) não está integrada aos sistemas eletrônicos de pregão, o que restringe significativamente sua capacidade de participação em processos eletrônicos. Ao optar pelo pregão presencial, a administração pública garante uma maior inclusão de fornecedores locais, promovendo uma competição mais justa e diversificada. Além disso, a modalidade presencial permite uma interação direta e mais transparente entre os participantes e a comissão de licitação, o que pode resultar em uma maior clareza e compreensão das exigências do edital. Muitos prestadores de serviços locais, especialmente os autônomos e pequenas empresas, podem ter dificuldades em lidar com plataformas digitais complexas e exigências tecnológicas que acompanham o pregão eletrônico. O pregão presencial, por outro lado, facilita a comunicação e o esclarecimento de dúvidas em



tempo real, permitindo que todos os participantes tenham uma compreensão clara das condições e requisitos, o que pode resultar em propostas mais aderentes às necessidades do município. Por fim, a escolha pelo pregão presencial também tem um impacto positivo na economia local. Ao facilitar a participação de fornecedores locais, a administração pública incentiva o desenvolvimento econômico da região, promovendo a geração de emprego e renda. Esta abordagem também fortalece os laços comunitários e a confiança entre a administração pública e os prestadores de serviços locais, criando um ambiente de colaboração e desenvolvimento sustentável. Assim, o pregão presencial não apenas atende às necessidades específicas do processo licitatório, mas também contribui para o fortalecimento da economia e da sociedade local.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objeto do presente procedimento licitatório é a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) ou autônomo (pessoa física) para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal, residentes na zona rural, vinculado a linhas remanescentes de transporte escolar, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação do Município de Formoso (MG), qualificados como **serviços comuns na forma da legislação de regência**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT. (R\$)
001	LINHA R1-D - ROTA BALDEIO ITINERÁRIO: Saída e percurso: Local de saída e percurso: Fazenda Pedra Preta e Zé Branco, com embarque e desembarque em diversos pontos do trajeto. Destino: Ponto de ônibus da Linha R1 (Bar do Nizão - Colégio do Gentil). QUANTIDADE DE ALUNOS PREVISTA: 04 alunos. TIPO DE VEÍCULO EXIGIDO INICIALMENTE: Capacidade mínima de 05 lugares (tipo: Veículo leve). QUILOMETRAGEM DIÁRIA PREVISTA INICIALMENTE: 48,8 km/dia. OBSERVAÇÃO: Trecho de estrada não pavimentada, om grau alto de dificuldade de acesso.	Quilometro	10.000 km	5,32



002	LINHA R23 - ROTA PRINCIPAL ITINERÁRIO: Saída e percurso: Fazenda Sete Rios, passando pelo P.A. Gameleira, com embarque e desembarque em diversos pontos do trajeto, especialmente entrando e saindo nos ramais do lado <u>direito</u> do eixo central. Destino: Escola Municipal Santo Antônio, Distrito de Goiáminas. QUANTIDADE DE ALUNOS PREVISTA: 22 alunos. TIPO DE VEÍCULO EXIGIDO INICIALMENTE: Capacidade mínima de 22 lugares (tipo: micro-ônibus/ônibus). QUILOMETRAGEM DIÁRIA PREVISTA INICIALMENTE: 65,8 km/dia. OBSERVAÇÃO: Trecho de estrada não pavimentada, com grau médio de dificuldade de acesso.	Quilometro	15.000 km	6,69
003	LINHA R6 - ROTA PRINCIPAL ITINERÁRIO: Saída e percurso: Lote 97 (Senhor Vilmar) no Assentamento P.A. Gameleira, com embarque e desembarque em diversos pontos do trajeto, especialmente entrando e saindo nos ramais do lado <u>esquerdo</u> do eixo central. Destino: Escola Municipal Santo Antônio, Distrito de Goiáminas. QUANTIDADE DE ALUNOS PREVISTA: 26 alunos. TIPO DE VEÍCULO EXIGIDO INICIALMENTE: Capacidade mínima de 26 lugares (tipo: micro-ônibus/ônibus). QUILOMETRAGEM DIÁRIA PREVISTA INICIALMENTE: 60,2 km/dia. OBSERVAÇÃO: Trecho de estrada não pavimentada, com grau médio de dificuldade de acesso.	Quilometro	15.000 km	6,69

1.2. As despesas com transportes, fretes, bem como qualquer outro custo relacionado à entrega dos serviços são de total responsabilidade da Contratada.

1.3. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias do produto, bem como quaisquer outras despesas relativas ao mesmo que por ventura forem necessárias do licitante.

1.4. A quilometragem total corresponde a todas as viagens estimadas para as rotas, considerando os dias letivos já pré-definidos no Calendário Escolar na Rede de Ensino Municipal e Estadual.

1.4.1. A quilometragem diária corresponde à viagem de ida e à viagem de volta, todos os veículos que o serviço for executado.



- 1.4.2.** A quilometragem estimada poderá ser alterada de acordo com as necessidades e autorizações, emitidas pelo Departamento de Transporte Escolar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades licitadas, mediante Termo Aditivo.
- 1.5.** A substituição do veículo só poderá ocorrer após comunicação prévia à Administração e quando por outro veículo que atenda as exigências do edital em todos os quesitos.
- 1.3.1.** A substituição do motorista só poderá ocorrer após comunicação prévia à Administração e com a apresentação de toda a documentação exigida para habilitação, com relação ao condutor do veículo.
- 1.6.** Os veículos a ser apresentados devem estar em bom estado de conservação (aparência, limpeza, lataria, estofados, pneus e motor).
- 1.7.** A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, inclusive **combustível**, dentre outros, será de responsabilidade da Contratada.
- 1.7.1.** Os veículos devem apresentar pneus apropriados para estrada de terra, para os períodos de inverno e verão.
- 1.7.2.** As despesas necessárias para regularidade da documentação dos veículos correrão por conta da Contratada, se houver.
- 1.8.** Os veículos serão selecionados de acordo com sua capacidade de transporte de passageiros e a necessidade demanda pelas unidades de ensino, podendo ser substituídos a pedido da Secretaria de Educação, por veículos maiores ou menores à medida da necessidade sem nenhum ônus para o Município de Formoso/MG.
- 1.9.** O motorista é de responsabilidade da Contratada, por meio de pessoal próprio.
- 1.9.1.** Será de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar ao motorista do veículo e, se for o caso, alojamento e alimentação.
- 1.10.** A Contratada obriga-se a:
- a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
 - c)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
 - d)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - e)** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência e também nas Especificações Técnicas que integram o procedimento;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.11. A prestação de serviços deverá ser de alta qualidade, sem falhas e de modo a proporcionar segurança em sua utilização, sendo entregue obedecendo rigorosamente às cláusulas do Edital e seus anexos.

2. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO

2.1. A prestação dos serviços será executada de acordo com o Calendário Escolar e o itinerário será conforme objeto e rota pré-definida em atendimento à lista de alunos fornecida pelas Escolas Municipais e Estaduais, sendo que o(a) prestador(a) dos serviços não poderá deixar de atender em hipótese alguma nos dias letivos.

2.1.1. A Contratada deverá obedecer rigorosamente aos horários previstos e pré-determinados que atendam a entrada e saída das aulas nas escolas.

2.1.2. Os horários que, eventualmente, não sejam cumpridos, serão comunicados por escrito, para conhecimento e tomada das providências cabíveis.



2.1.3. A Contratada deverá obedecer aos horários especiais para o transporte de alunos nos dias de feriados e festividades cívicas, de acordo com o calendário escolar, toda vez que, para isso, seja solicitado.

2.2. Local da prestação do serviço: dentro dos limites do Município de Formoso/MG, em horários que sejam solicitados pelo CONTRATANTE para atendimento às escolas municipais e estaduais e suas necessidades.

2.3. Todos os veículos deverão apresentar planilha com o Relatório Diário da Viagem, constando a quilometragem diária dos pontos de partida até o local das Escolas Municipais e Estaduais, bem como o horário e assinatura do motorista (modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação).

2.3.1. Para fins de fiscalização e controle, todos os veículos poderão vir a ser equipados com tacógrafo analógico ou digital, por conta da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e controle, tanto pela Secretaria de Educação, quanto pela própria prestadora do serviço.

2.4. No caso em que não puder circular o veículo de grande porte, diante das condições físicas das rotas estipuladas no Edital, a Contratada deverá promover a substituição apresentando os comprovantes de regularidade fiscal sempre que exigido.

2.5. É proibida a transferência, no todo ou em parte, do objeto licitado a outrem, sem prévia anuência do Município.

2.6. Em caso de paralizações parciais de quaisquer naturezas será apurada a quilometragem efetivamente rodada e registrada na planilha diária de controle de transporte para o efetivo pagamento responsável.

3. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Se aplicável ao objeto contratado, a garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.3. Se aplicável ao objeto contratado, a garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos produtos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.5. Se aplicável ao objeto contratado, as peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que



apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.6. Se aplicável ao objeto contratado, uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.8. Se aplicável ao objeto contratado, na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.9. Se aplicável ao objeto contratado, decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do produto ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.10. Se aplicável ao objeto contratado, o custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação encontra lastro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, remetendo-se ao anexo Estudo Técnico Preliminar – ETP que se qualifica como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, a necessidade a ser suprida é a demanda pela contratação de empresa especializada para a prestação



de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na zona rural e vinculados às linhas R6, R23 e R1-D, configurando-se como medida indispensável para assegurar o direito constitucional à educação, bem como para garantir a efetividade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A prestação deste serviço é essencial para viabilizar o deslocamento seguro, regular e pontual dos estudantes, que, devido à distância de suas residências até as unidades escolares, dependem integralmente do transporte escolar para frequentar as aulas e participar das atividades pedagógicas. Sem a contratação pretendida, haverá sério risco de comprometimento do calendário escolar, com aumento significativo da evasão e da infrequência, especialmente entre alunos residentes em áreas mais remotas, onde não há oferta de transporte público regular. A ausência de transporte adequado inviabiliza o acesso diário às escolas, prejudicando o desenvolvimento educacional, a socialização e o desempenho escolar dos estudantes, além de contrariar as metas do Plano Municipal de Educação e as diretrizes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). Além do impacto direto na aprendizagem, a falta de transporte escolar afeta de forma desproporcional famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não possuem meios próprios para custear o deslocamento diário dos filhos. Tal cenário pode agravar desigualdades, comprometer a inclusão educacional e gerar reflexos sociais de longo prazo, como o aumento do abandono escolar e a redução de oportunidades futuras para esses jovens. A contratação também é necessária para assegurar que o transporte seja realizado com veículos devidamente vistoriados, condutores habilitados e em conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas resoluções do CONTRAN, reduzindo riscos de acidentes e preservando a integridade física dos estudantes. O atendimento às linhas R6, R23 e R1-D exige rotas específicas, muitas vezes em estradas não pavimentadas e de difícil acesso, demandando experiência operacional e adequação técnica por parte da empresa contratada. Diante do exposto, a contratação da empresa especializada é medida urgente, estratégica e imprescindível para garantir a continuidade do serviço de transporte escolar no Município de Formoso (MG), atendendo às determinações legais e promovendo a inclusão e a igualdade de acesso à educação. A não realização desta contratação resultaria em prejuízos educacionais irreversíveis, além de impactos sociais e econômicos negativos para a comunidade escolar e para o próprio município, comprometendo o desenvolvimento humano e a formação cidadã das crianças e adolescentes atendidos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Consideramos como requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução. Os itens estão em conformidade com a descrição sumária e descrição completa, atendendo, também, aos padrões de qualidade do mercado, demandas legais e regulatórias, bem assim utilização de processos padronizados para prestação de serviços dos itens.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Trata-se de contratação de prestação de serviços especializados de transporte escolar de alunos da Rede Municipal, residentes na zona rural, típicas do mercado de serviços, tendo sido considerado a natureza e o ciclo de vida do objeto, não se aplicam ao objeto licitado eventuais arranjos inovadores em sede de economia circular.

7.2. No presente caso, podem ocorrer futuras contratações correlatas e/ou interdependentes de prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal, residentes na zona rural, para incremento, manutenção, recuperação ou substituição, remanescente ou que resultarem fracassados ou desertos no presente certame, porém esperam-se economias e ganhos em escala. Nesse caso, podem-se identificar posteriores ações complementares que poderão ser sopesadas em futuras contratações com ajustes no planejamento de contratações desses materiais.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, devendo ser observada a gestão do contrato no item subsequente.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de



fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos na forma do disposto no artigo 117, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observada a regulamentação local.

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI, observada a regulamentação local).

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II, observada a regulamentação local).

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III, observada a regulamentação local).

9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV, observada a regulamentação local).

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V, observada a regulamentação local).

9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022, observada a regulamentação local).

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV, observada a regulamentação local).

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV, observada a regulamentação local).

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III, observada a regulamentação local).

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II, observada a regulamentação local).

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII, observada a regulamentação local).

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X, observada a regulamentação local).

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI, observada a regulamentação local).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

✓ Recebimento do Objeto

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital



e na proposta, devendo a CONTRATADA refazê-los no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, da proposta, da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

✓ **Liquidação**

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

✓ **Prazo de pagamento**

10.17. O pagamento será efetuado, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

✓ **Forma de pagamento**

10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, salvo procedimento diverso adotado pelo setor fazendário e financeiro do Município.

10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



10.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

✓ **Cessão de crédito**

10.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.24. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

✓ **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.



✓ Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

✓ Habilitação jurídica

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

k) **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°

11.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

✓ **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

✓ **Qualificação Econômico-Financeira**



a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

11.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

11.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

✓ Documentação Técnica

11.9. Dos documentos correspondentes ao veículo:

a) Certidão de registro e licenciamento do veículo, devidamente regularizado junto ao órgão do DETRAN do domicílio do veículo (CRLV do veículo, frente e verso), com seguro obrigatório pago ou comprovante de quitação;

b) Certificado de inspeção veicular emitido por empresa credenciada pelo INMETRO, para comprovar que o veículo atende aos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, para transporte escolar;

c) O veículo deverá preencher todos os requisitos contidos nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro vigente, sendo:



“Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatório estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.”

- d) O veículo ofertado deverá possuir, no máximo, **treze anos de fabricação**, contados até o ano da licitação, exigência que se fundamenta no art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro, que autoriza o ente municipal a estabelecer requisitos complementares destinados a garantir a segurança no transporte escolar, bem como na legitimidade do exercício do poder de polícia na fixação de limite etário da frota, e nas diretrizes federais do Programa Caminho da Escola, que orientam a renovação de veículos escolares. Tal critério, pautado nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, supremacia do interesse público e proteção à infância, visa assegurar padrões adequados de segurança, conforto e manutenção aos alunos transportados.

11.10. Se tratando de veículo pertencentes a terceiros, é imprescindível a apresentar de contrato de locação de veículo ou de carta de anuência de uso de veículo, devidamente assinado pelo proprietário do veículo.

11.12. Dos documentos correspondentes ao condutor do veículo:

- a) Carteira de habilitação nas categorias D ou E, na forma do artigo 138, inciso II, do CNT;
- b) Comprovar idade superior a 21 anos, nos termos do artigo 138, inciso I, do CNT;
- c) Comprovar a aprovação em curso especializado, na forma do artigo 138, inciso V do CNT e do artigo 33, §4º, da Resolução CONTRAN nº 168/2004;
- d) Comprovar, por meio de certidão fornecida pelo DETRAN NET, não ter o condutor cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses (artigo 138, inciso IV, do CTB);
- e) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual do condutor, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data prevista para assinatura do contrato.



11.13. Das informações bancárias:

- a) O(A) vencedor(a) deverá apresentar documento devidamente assinado onde informa nome do banco, agência e número da conta corrente para efetivação dos pagamentos.

11.14. Do veículo reserva:

- a) Para fins de assinatura de contrato, apresentar declaração de responsabilidade pela disponibilidade de veículo reserva para substituição no caso de qualquer eventualidade.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa de despesa foi calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, abaixo estruturada.

12.2. ESTIMAMOS que a DESPESA total decorrente da execução do presente certame corresponde a **R\$ 254.050,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e cinquenta reais)**, oportunamente, declara-se que o valor estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, em atendimento ao disposto nos artigos 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3. A pesquisa de preços se deu através de pesquisa direta através da mediada de contratações similares feitas pela Administração, que estão em execução, bem como, com fornecedores/prestadores do ramo, mediante solicitação formal de cotação, nos parâmetros legais do disposto no artigo 23, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 69 do Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Formoso, correspondente ao presente exercício financeiro.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

02.04.01.12.361.0010.2018.3.3.90.36.00 – Ficha: 00170; Fonte: 1.500.000.1001;
02.04.01.12.361.0010.2018.3.3.90.39.00 – Ficha: 00171; Fonte: 1.500.000.1001;
02.04.01.12.361.0010.2018.3.3.90.39.00 – Ficha: 00171; Fonte: 1.550.000.0000;
02.04.01.12.361.0010.2018.3.3.90.39.00 – Ficha: 00171; Fonte: 1.576.001.0000.



13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. JUSTIFICATIVAS DIVERSAS

14.1. A não adoção da licitação exclusiva prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2016, se justifica porque a Administração considera que o tratamento diferenciado consubstanciado na exclusividade em questão, no caso do objeto do presente certame, limitará o princípio da ampla concorrência e da competitividade e, com isso, malferirá os primados da economicidade e vantajosidade da contratação, e, ainda, restará ofendido o Princípio da Supremacia do Interesse Público. Nesse caso, lastreamos o entendimento no disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2016, com relação à não vantajosidade do tratamento diferenciado.

14.2. Além disso, a Administração ainda está implantando e formando o Cadastro Próprio de Fornecedores Competitivos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local (território do Município) e regionalmente (microrregião do Noroeste de Minas), nos termos dos conceitos de âmbito local e âmbito regional previstos nos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015. Nesse caso, ainda não há como proceder à avaliação do disposto no inciso II do artigo 49 da LC 123/2016.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. As obrigações, responsabilidades e encargos das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** constam da anexa minuta de contrato.



17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. Nos termos do disposto no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c)** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d)** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.



Formoso (MG), ____/____/____; 62° da Instalação do Município.



DYEGO MAX FERNANDES DE ORNELAS
Gerente de Etapa Preparatória e Planejamento Licitatório

Aprovo, e encaminho para o setor responsável para as providências cabíveis.

Em ____/____/____.



DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito Municipal de Formoso (MG)